



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.662 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), de natureza indenizatória, destinada aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 072/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA DIÁRIO A ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), de natureza indenizatória, destinada aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Suzano, em efetivo exercício, pela prestação de serviços voluntários e extraordinários de segurança, fiscalização e apoio às ações do Município, em horários fora de sua jornada normal de trabalho.

Art. 2º. A DEAC visa suplementar o efetivo da Guarda Civil Municipal em ações específicas que demandem reforço de segurança e fiscalização, mediante adesão voluntária do Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividades operacionais ou de interesse da administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de no máximo 10 (dez) diárias, para cada servidor (mês).

§ 2º. A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento de horas adicionais da DEAC instituída por esta lei.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO E DO PAGAMENTO

Art. 3º. O valor da hora da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC será de R\$ 43,00 (quarenta e três reais).

§ 1º. Do valor estabelecido no caput deste artigo será acrescido 20% (vinte por cento) para os profissionais da Guarda Civil Municipal que realizarem a DEAC no período noturno, das 22:00h às 06:00h.

§ 2º. O valor previsto no caput poderá ser reajustado anualmente no mesmo índice e período do reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Suzano.

§ 3º. A DEAC será paga por hora trabalhada, conforme comprovação de presença e relatório de atividades, será efetivamente pago até o segundo mês



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 4º. Os valores pagos a título de DEAC:

I - não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito;

II - não servirão de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias, direitos ou vantagens pecuniárias;

III - não estarão sujeitos a descontos previdenciários e imposto de renda na fonte.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS GERAIS

Art. 5º. A participação na Diária Especial por Atividade Complementar será facultativa e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. A realização da Diária Especial por Atividade Complementar fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos normativos necessários à regulamentação e execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 11 de agosto de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais